TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-5019/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/17368/2012
PROTOCOLO	:	1296492
ORIGEM	:	MUNICIPÍO DE SETE QUEDAS - MS
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	:	ELADYR FERREIRA DA COSTA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETRÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2011
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/17368/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Secretária Municipal de Ação Social, **ELADYR FERREIRA DA COSTA SILVA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o

art. 1º da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinado o processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Interno verificou na fase inicial do exame **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas a Gestora visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, sendo que esta **deixou o prazo transcorrer em branco** sem apresentar justificativas e documentos à respeito das **IRREGULARIDADES** diligenciadas, razão pela qual foi decretada a sua **revelia** por meio do Decreto de Revelia acostado à peça nº 35.

4 – Posto isto, a ilustre Inspetoria de Controle Externo diante da revelia da Gestora, apontou as seguintes **IRREGULARIDADES** através da Análise Conclusiva ANC-5ICE-4053/2013 acostada à peça nº 36 transcritas, a seguir:

> **4.1 –** *"ausência da publicação dos Demonstrativos Contábeis, visto que se a peça encaminhada apresenta-se incompleta (não consta o nome do Fundo – peça 5), contrariando o Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, e ausência dos documentos*

comprobatórios elencados na Instrução Normativa nº 35/2011 (item 3.4, letras – B.6, B.16, B.23 c/c Art. 1º, parágrafo único). Além disso, deixou de apresentar o Ato legal dos cancelamento dos restos a pagar, bem como os comprovantes dos pagamentos dos recolhimentos a quem de direito da Dívida Flutuante."

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

"...entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Sete Quedas/MS, referente ao exercício financeiro de 2.011, embora os resultados finais tenham sido apresentados adequadamente nos anexos, de acordo com os arts. 101 a 106, da Lei Federal nº 4.320/64, entretanto, deixou-se de observar o disposto no Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 e de encaminhar os documentos exigidos no item 3.4, letras –B.6, B.16, B.23 c/c Art. 1º, parágrafo único, da Instrução

Normativa nº 35/2011, desta egrégia Corte de Contas."

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **subitem 4.1** do **PREÂMBULO** deste Parecer, as quais esta Auditoria as **ratifica** em parte, pelas razões expostas, a seguir:

6.1 – Quanto a não remessa das peças citadas no **subitem 4.1** do **PREÂMBULO** exigidas na **letra B.6, B.16** e **B.23** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II** do **Anexo I** e pela digna Inspetoria de Controle Externo na forma do **parágrafo único** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012, o qual trata do Manual de Remessa de Informações, esta Auditoria pôde confirmar a ausência das

referidas peças, todavia, **ressalva** tal fato com base no **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160/2012, pois o mesmo se trata de uma impropriedade de natureza meramente formal que não macula o resultado de gestão demonstrados nestas Contas. No que tange a ausência da publicação dos Demonstrativos Contábeis e a não remessa do Ato legal do cancelamento dos restos a pagar, os mesmos foram encaminhados conforme visto nas acostadas peça nº 5, 16 e 17 e em relação à publicação das Demonstrações Contábeis, o Fundo divulgou tais peças sem a devida identificação, **todavia** na comparação dos Demonstrativos Contábeis publicados com os Demonstrativos acostados nos autos do processo, se pode verificar a veracidade da informação, não devendo, portanto, o presente caso prosseguir neste Tribunal de Contas como motivo denegatório no julgamento destas Contas.

7 – Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 1 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **Seção II**, do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II**, do **Anexo I** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos c/c o **parágrafo único** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012, com **ressalva** da **não** remessa das peças exigidas na **letra B.16** e **B.23**, assim como, das peças exigidas pela digna Inspetoria de Controle Externo, sendo que tal fato não é motivo denegatório para estas Contas de Gestão, conforme já exposto no **subitem 6.1** da **PARTE II – EXAME DE**

AUDITORIA deste Parecer.

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-5ICE-4053/2013 acostada na peça nº 36, a Lei Municipal nº 535/2010 - LOA autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 778.646,73.

7.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 866.646,73, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 13 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 23, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na acostada peça nº 22 - Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 12 foi previsto para o Fundo, receita própria na ordem de R$ 272.000,00 e arrecadada R$ 318.481,80, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 866.646,73 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 820.305,16, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 13 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 7 revela que o Fundo recebeu Transferências

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 522.400,00, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 21, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 8, as contas do Fundo apresenta **Superavit** de R$ 88.460,87, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Superavit** na ordem de R$ 20.576,64, constatado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 318.481,80 mais as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R$ 522.400,00 menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 820.305,16.

7.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à peça nº 5.

7.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 7; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 9 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que

dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a Gestora executou sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem legal, com **ressalvas** do **subitem 6.1** do **item 6** e do **subitem 7.2.1** do **item 7** da **PARTE II – EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

9.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso II** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULARES COM RESSALVA** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Secretária Municipal de Ação Social, **ELADYR FERREIRA DA COSTA SILVA.**

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 30 de abril de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm